



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA, REVOGA AS LEIS Nº 2797/2011 E nº2822/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às associações de estudantes do Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, tecnólogos e de cursos técnicos de nível médio, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo se restringe a dois meses do ano letivo de 2011, sendo:

I – Para os estudantes universitários e tecnólogos: junho e outubro;

II – Para os estudantes de cursos técnicos de nível médio: setembro e outubro.

§ 2º O valor da subvenção será de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência da subvenção;

§ 3º Os repasses serão efetuados diretamente às entidades beneficiadas, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e a elas comprovadamente vinculados;

§ 4º O repasse da subvenção à entidade de estudantes universitários e tecnólogos, referente ao mês de junho, já efetuado na vigência da lei municipal nº 2797, de 11 de maio de 2011, fica convalidado, e o referente ao mês de outubro será feito em novembro de 2011;

§ 5º O repasse da subvenção à entidade de estudantes de cursos técnicos de nível médio, referente ao mês de setembro será efetuado no mês de outubro de 2011 e o relativo ao mês de outubro dar-se-á no mês de novembro de 2011.



Art. 2º As entidades beneficiadas deverão apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula individual dos estudantes a elas vinculados, bem como comprovante de endereço residencial, relação nominal de todos os estudantes a serem beneficiados e quantidade de dias de frequência de cada estudante.

Art. 3º As associações beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de cada repasse, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.364.0086.2059 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.363.0086.2249 Incentivo a Estudantes de ensino profissionalizante

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídica

Art. 5º Ficam revogadas as leis Municipais nº 2797 de 11 de maio de 2011 e nº 2822, de 25 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 229/2011

Data: 15/09/11

Ass.

gilmore



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às associações de estudantes do Município de Serafina Corrêa, Revoga as Leis Municipais nº 2797, de 11 de maio de 2011 e a Lei nº 2822, de 25 de agosto de 2011, e dá outras providências,” com o intuito de unificar a legislação municipal vigente.

De acordo com o disposto no Projeto, o Município repassará subvenção no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo, e será repassado apenas dois meses no ano. O repasse da subvenção será em duas parcelas, que servirá para o custeio parcial das despesas com transporte de estudantes universitários, tecnólogos e de estudantes de cursos técnicos de nível médio, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Serafina Corrêa.

O Poder Executivo Municipal, solidário com os estudantes que necessitam deslocar-se do município para estudar, e com o intuito de ser imparcial, e atender os estudantes de cursos técnicos, da mesma maneira que atende aos estudantes universitários, repassando o valor que é devido.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 229/2011
Data: 15/09/11